

REPRESENTAÇÃO - DEFESA

INTERESSADO : Câmara Municipal de Várzea Grande
ASSUNTO : Representação
GESTOR : **Wanderley Cerqueira**
RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE : Dinamar Pires de Miranda Silva e Simone Aparecida Pelegrini

INTRODUÇÃO

Trata-se de defesa apresentada tempestivamente pelo gestor das contas de 2009 da Câmara Municipal de Várzea Grande, Sr. Wanderley Cerqueira, sobre as irregularidades apontadas por esta equipe de auditoria através da representação protocolada sob o nº 20.855-8/2009, segue análise da defesa apresentada.

ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA

1. Prejuízo causado ao erário devido ao pagamento de juros, multa e correção monetária totalizando R\$ 1.669,73(52,2 UPF) referente a pagamento de juros, multa e atualização monetária, devendo ser ressarcido à municipalidade (E-24);

Defesa:

A defesa anexou às folhas 102 e 103-TC com o DAM nº 46.600 com o pagamento no valor de R\$ 1.669,73, referente ao ressarcimento deste item.

Análise:

O documento apresentado pela defesa na folha 102-TC **está ilegível**. Esta equipe entrou em contato com os servidores da Câmara e solicitou novo envio de documento, o qual foi feito através do fax em 12/01/2009, anexo a folha 132-TC.

Diante da comprovação enviada via fax, esta equipe entende que o gestor devolveu os recursos, sanando o prejuízo causado ao erário.

Porém, o art. 287 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007 determina que quando o responsável for condenado à restituição de valores ao erário, além do valor a ser ressarcido, poderá ser aplicada a multa de até 100% sobre o valor do dano causado, neste caso, cabe multa de até 10% sobre o valor (art. 287, I). Irregularidade mantida.

2. Despesas ilegítimas que causaram prejuízo ao erário no total de R\$ 3.805,17 (118,95 UPF), devendo o gestor ressarcir à municipalidade (E-24);

Empenho	Credor	Objeto	Valor	Irregularidade	Situação
21/09	SEFAZ – MT	IPVA	147,10	Câmara possui imunidade ¹	Pedido de ressarcimento SEFAZ 921616/2009, irregularidade sanada.
107/09	Maria da Glória Campos Mayer	Salgados	1.421,55	Não se enquadra nas finalidades do legislativo	Defesa acatada, irregularidade sanada.
17/09	SEFAZ – MT	IPVA	260,15	Câmara possui imunidade	Pedido de ressarcimento SEFAZ 921616/2009, irregularidade sanada.
20/09	SEFAZ – MT	IPVA	355,55	Câmara possui imunidade	Pedido de ressarcimento SEFAZ 921616/2009, irregularidade sanada.

¹ O pagamento indevido de IPVA apontado neste relatório já foi apontado anteriormente por outras equipes de auditoria, vide Contas Anuais de 2007, Processo nº 5.912-9/2008.REINCIDÊNCIA.

16/09	DETRAN	Infrações Detran	319,23	Acórdão 815/2007 ²	nº	Valor restituído, irregularidade sanada (folhas 104, 105 e 130-TC)
16/09	DETRAN	Infrações outros órgãos	383,09	Acórdão 815/2007 ³	nº	Valor restituído, irregularidade sanada (folhas 104, 105 e 130-TC)
138/09	Paulo Henrique Thomás	167 marmitex	918,50	Não se enquadra nas finalidades do legislativo e não há recebimento pelo responsável na NF.		Defesa acatada, irregularidade sanada.
TOTAL						3.805,17

Da análise das alegações apresentadas pela defesa entende-se que as irregularidades dos empenhos 107/09 e 138/2009 foram sanadas, restando um valor de R\$ 1.465,12 (45,80 UPF) que é considerado prejuízo causado ao erário.

Quanto ao pagamento das infrações no valor de R\$ 702,32 o gestor comprovou devolução do valor pago indevidamente.

Quanto ao pagamento de IPVA, o gestor comprovou que efetuou pedido de ressarcimento na Secretaria de Fazenda sob o nº 921616/2009, esta equipe entrou em contato com a SEFAZ e foi informada que os valores serão ressarcidos.

Considera-se que o prejuízo causado ao erário foi sanado. Mas, segundo o art. 287 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007, cabe ainda a aplicação de multa de até 10% do valor atualizado desta irregularidade (R\$ 1.465,12). Irregularidade mantida.

² Acórdão nº 815/2007 - As multas de trânsito aplicadas a veículos públicos são de responsabilidade do condutor. Se, em razão da inadimplência do devedor e do princípio da continuidade do serviço público, a administração for compelida a pagá-la, deverá, em ato contínuo, mover ação de ressarcimento em desfavor do condutor, a fim de resguardar o erário, sob pena de imposição de glosa.

³ Esta irregularidade já havia sido apontada no Processo nº 5.912-9/2008 – Contas Anuais de 2007, sendo o gestor REINCIDENTE.

3. Pagamento de vale transporte para pessoas que não constam na folha de pagamento, prejuízo gerado num total de R\$ 1.746,80 (54,60 UPF) que também deve ser ressarcido à municipalidade (E-24);

Defesa:

Na defesa o gestor informa que com relação ao vale transporte pago a Sra. Sara Vitor da Silva Bulhões “*trata-se de locomoção diária do servidor Carlos Alberto Bulhões, que perdeu o seu cartão de vale transporte*”, anexa também na folha 114-TC solicitação do servidor para que **no mês corrente** que a compra do vale transporte seja feita no cartão da Sra. Sara Vitor da Silva Bulhões, datado de 17/02/2009.

Sobre a aquisição em nome da Sra. Ediane Auxiliadora de Moraes a defesa informa que refere-se a despesa de locomoção do servidor Alinor Alves do Nascimento, que também perdeu o seu cartão, anexou à folha 115-TC solicitação datada de 16/10/2009 referente ao mês corrente.

Com relação a Sra. Claudilene Marques de Campos, informou que os vale transporte foram comprados em 18/08 e a mesma pediu demissão em 30/08.

O servidor José Carlos Neris esteve de licença médica no período informado como irregularidade, em compensação ao vale transporte pago indevidamente o servidor optou por não receber vale transporte no mês de dezembro/2009, nenhum documento que comprove foi anexado.

Análise:

Com relação ao vale transporte em nome da Sra. Sara Vitor da Silva Bulhões consideramos sanada a irregularidade no mês de março pois atende o requerimento do servidor (folha 114-TC), entende-se que 30 dias é o prazo razoável para que o servidor providencie um novo cartão de vale transporte.

O servidor Alinor Alves do Nascimento solicitou em 16/10/2009 que os seu vale transporte fossem creditados no cartão da Sra. Ediane Auxiliadora de Moraes, mas a

Câmara já fazia este procedimento desde junho, consideramos sanada apenas a irregularidade do mês de outubro.

Sobre o vale transporte da Sra. Claudilene Marques de Campos consideramos sanada a irregularidade.

Não foram anexados documentos que comprovem que o servidor José Carlos Neris não recebeu vale transporte no mês de dezembro, irregularidade mantida.

Mês	Nome	Valor	Situação
Fevereiro	Vera Lucia da Cunha	90,20	
Março	Sara Vitor da Silva Bulhões	0,00	Sanada
Abril	Sara Vitor da Silva Bulhões	90,20	
Abril	Silvana Quideroli da Silva	90,20	
Maiο	Sara Vitor da Silva Bulhões	90,20	
Junho	Ediane Auxiliadora de Moraes	90,20	
Junho	Sara Vitor da Silva Bulhões	90,20	
Julho	Ediane Auxiliadora de Moraes	90,20	
Julho	Sara Vitor da Silva Bulhões	90,20	
Julho	Maria Aparecida Vitor da Silva	90,20	
Agosto	Claudilene Marques de Campos	0,00	Sanada
Agosto	José Carlos Neris	90,20	
Agosto	Sara Vitor da Silva Bulhões	90,20	
Agosto	Maria Aparecida Vitor da Silva	90,20	
Setembro	Sara Vitor da Silva Bulhões	96,80	
Setembro	Maria Aparecida Vitor da Silva	96,80	
Outubro	Ediane Auxiliadora de Moraes	0,00	Sanada
Outubro	Sara Vitor da Silva Bulhões	96,80	

Outubro	Maria Aparecida Vitor da Silva	96,80
TOTAL		1.469,60
Valor Ressarcido pelo gestor (folhas 106, 107 e 131-TC)		554,40
Valor restante a ser ressarcido pelo gestor		915,20

Diante do exposto, entende-se que o valor do prejuízo foi sanado parcialmente, devendo o gestor devolver ainda o valor de R\$ 915,20 (28,61 UPF's) aos cofres públicos.

Irregularidade mantida. Ressalta-se que nesta situação é cabível aplicação de multa segundo art. 287.

4. Falta de desconto na folha de pagamento no percentual de 6% referente aos vales transportes, contrariando a Lei nº 7.418/1985;

Defesa:

A defesa informou que já efetuou o desconto no valor de 6% do salário dos servidores referente ao vale transporte a partir da folha de novembro/2009 (folha 117-TC).

Análise:

Esta equipe solicitou ainda, via fax, o encaminhamento de cópia dos holerit's dos servidores referentes ao mês de novembro/2009.

As cópias foram encaminhadas via fax e juntadas ao processo nas folhas 134 a 146 – TC, a partir de novembro de 2009 os valores referentes a vale transporte foram descontados (116 e 117-TC).

Embora a situação tenha sido corrigida, o gestor deverá devolver aos cofres públicos o montante de R\$ 15.941,95 (498,34 UPF) referente aos valores de vale transporte não descontados em folha de pagamento de fevereiro a outubro de 2009, conforme ANEXO I, neste caso é possível a aplicação de multa de até 100% do valor do dano causado (art. 287, IV da Resolução Normativa nº 14/2007). Irregularidade mantida.

5. Pagamento de verba de representação contrariando o Acórdão nº 25/2005 – TCE-MT;

Defesa:

O gestor informa que o pagamento da verba de representação está de acordo com a Lei nº 3.205/2008, art. 2º e juntou à folha 118-TC cópia desta Lei.

Análise:

Ressaltamos que a Lei nº 3.205/2008 é de conhecimento desta equipe de auditoria, tanto que foi juntada a este processo na folha nº 81-TC.

Da leitura do Acórdão nº 25/2005 deste Tribunal temos que a fixação do subsídio do agente político deve ser em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, **verba de representação** ou outra espécie remuneratória (§4º do artigo 39 da Constituição Federal).

Cabe lembrar a Súmula nº 347⁴ do STF que determina que o Tribunal de Contas pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.

⁴**Súmula 347 do STF:** O TRIBUNAL DE CONTAS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PODE APRECIAR A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E DOS ATOS DO PODER PÚBLICO.

Neste caso especificamente, o pagamento de verba de representação baseado na Lei nº 3.205/2008 é contrário ao Acórdão nº 25/2005 e contrário a Constituição Federal (§4º do artigo 39).

Como o gestor não sinalizou medidas corretivas e esta postura causa prejuízo ao erário, podendo ser enquadrada no Art. 82 da LC nº 269/2007, mantem-se esta irregularidade.

6. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal) E-04.

Defesa:

A defesa informa que os referidos cargos foram criados pela Lei Municipal nº 2.528/2003 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Várzea Grande, esta no art. 9º e Anexos IV e V estabelecem os cargos em comissão.

Apresenta o lotacionograma (119 – TC) e cópia da referida Lei Municipal.

Análise:

Das alegações da defesa consideramos a irregularidade **sanada parcialmente**, pois nada foi dito sobre o cargo comissionado APOSENTADO ocupado pelo Sr. Francisco Carlos Gonçalves da Silva e consta do lotacionograma o cargo comissionado JARDINEIRO entende-se que esses dois cargos não se enquadram como direção, chefia ou assessoramento contrariando o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, sendo este fato classificado como irregularidade grave (E-04) na Resolução Normativa nº 08/2008 deste Tribunal.

É importante salientar o que esta equipe apresentou dados relevantes no relatório inicial sobre o Sr. Francisco Carlos Gonçalves da Silva:

“Entende-se que um caso dentre os apresentados deve ser ressaltado, trata-se do funcionário Francisco Carlos Gonçalves da Silva que ocupa o cargo comissionado de APOSENTADO.

Durante o levantamento, esta equipe foi informada que o Sr. Francisco sofreu um acidente nas dependências da Câmara há muitos anos atrás e este acidente o deixou na cadeira de rodas, como a Prefeitura estava irregular com o INSS não pode afastá-lo por motivo de doença e nem aposentá-lo por invalidez, então para solucionar o problema criou o cargo comissionado APOSENTADO (não há lei para criação deste cargo) e desde então paga o Sr. Francisco na folha de pagamento, os proventos deste funcionário no mês de outubro/2009 foram de R\$ 465,00.”

Durante a visita desta equipe técnica à sede da Câmara Municipal de Várzea Grande o assunto foi discutido com o assessor jurídico, este se prontificou a solucionar o problema dando entrada na aposentadoria por invalidez do servidor no INSS.

A defesa não apresentou nenhum documento no qual comprove que ao menos tentou solucionar a situação da aposentadoria deste servidor.

Conclusão

Considerando os diversos pontos revisados por esta equipe, das 6 (seis) irregularidades inicialmente apresentadas cinco não foram sanadas (1,2,3, 4 e 5) e uma foi sanada parcialmente (6).

De todo o exposto, sugere-se que esta Corte, com supedâneo no disposto nos arts. 1º, incisos XI, XII e XIV e 82 da Lei Complementar n.º 269/2007, adote as medidas julgadas necessárias para que seja oficializado ao gestor da Câmara Municipal de Várzea Grande, para sustar o pagamento da verba de representação paga ao presidente do legislativo e ainda regularizar a aposentadoria do servidor Francisco Carlos Gonçalves da Silva junto ao INSS.

Em tempo, ressalta-se que o cargo APOSENTADO (ocupado até então pelo Sr. Francisco Carlos Gonçalves da Silva) não foi criado em Lei e não consta do lotacionograma da Câmara (119-TC).

A soma atualizada dos valores do prejuízo causado ao erário, nesta representação, totaliza R\$ 19.992,00 (624,95 UPF), desta forma entende-se cabível a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 287 da Resolução Normativa nº 14/2007.

É o resultado da análise da defesa sobre a presente representação.

Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 22 de janeiro de 2010.

Dinamar Pires de Miranda Silva

Técnico Instrutivo de Controle

Simone Aparecida Pelegrini

Auditor Público Externo

ANEXO I

Demonstrativo dos valores não descontados em folha de pagamento referente ao pagamento de vale transporte

Mês de referência	Valor que deveria ser descontado
Fevereiro	1.627,50
Março	1.844,80
Abril	1.789,08
Maio	1.677,57
Junho	1.634,72
Julho	1.742,42
Agosto	1.871,97
Setembro	1.898,37
Outubro	1.855,52
TOTAL	15.941,95
TOTAL EM UPF	498,34

Fevereiro/2009 – empenho 62/2009		
Funcionário	Base de Cálculo	Valor a descontar
Alinor Alves do Nascimento	714,17	42,85
Ana Benedita da Silva Moraes	714,17	42,85
Antonio Jacob Filho	465,00	27,90
Claudilene Marques de Campos	465,00	27,90
Eliana Ferreira de Santana	465,00	27,90
Elionete Dias Dourado	834,10	50,05

Emanoel Mesias Souza Verly	465,00	27,90
Igor Lysenko de Kanphorst	465,00	27,90
Iraides Maria de Oliveira	3.321,70	90,20 ⁵
Jair Germano Gonçalves	1.440,46	86,43
Joana Pinto de Arruda	714,17	42,85
João Ojeda de Almeida	834,10	50,05
Joelma Maria Vieira dos Santos	3.774,66	90,20 ⁶
José Carlos Neris	1.398,85	83,93

⁵ 6% do valor do salário corresponde a R\$199,30, mas o prejuízo causado ao erário foi o valor pago pelo vale transporte, neste caso R\$ 90,20

⁶ 6% do valor do salário corresponde a R\$226,48, mas o prejuízo causado ao erário foi o valor pago pelo vale transporte, neste caso R\$ 90,20

José Roberto Lemes Coelho	830,00	49,80
Jucineide da Cruz e Silva	2.680,00	90,20
Loenir Fatima da Silva	465,00	27,90
Lorineide Aparecida Trindade Inhan	5.200,00	90,20
Lucimar Pinheiro Simões	714,17	42,85
Mabel Mônica Campos Mayer	2.367,00	90,20
Maria Aparecida de Arruda	897,11	53,83
Maria Conceição Neves	822,28	49,34
Maria Ester Gauto	714,17	42,85
Maria Inez da Silva Gonçalves	465,00	27,90
Neuza Figueiredo Assunção	465,00	27,90
Nina Lysenko Dadalt	465,00	27,90
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira	1.814,39	90,20
Robson Maia	1.398,85	83,93
Rosa Felicia da Silva	714,17	42,85
Carlos Alberto Bulhões (Sara Vitor S Bulhões)	714,17	42,85
Sergio Pereira de Barros	465,00	27,90
Silvana Quideroli da Silva	2.680,00	90,20
Teresa Viana Vilela	5.000,00	90,20

TOTAL	1.627,50
-------	----------

Base de Cálculo: Folha de descontos realizados no mês 11/2009 (folha 117-TC) e os funcionários que não constam nela a base de cálculo foi extraída das informações declaradas via APLIC.

Observação: Quando base de cálculo for superior a R\$ 1.504,00 o valor considerado será o valor pago pelo vale transporte, vide notas de rodapé 1 e 2.

Março/2009 – empenho 112/09		
Funcionário	Base de Cálculo	Valor a descontar
Alinor Alves do Nascimento	714,17	42,85
Ana Benedita da Silva Moraes	714,17	42,85
Antonio Jacob Filho	465,00	27,90
Claudilene Marques de Campos	465,00	27,90
Eliana Ferreira de Santana	465,00	27,90
Elionete Dias Dourado	834,10	50,05
Emanoel Mesias Souza Verly	465,00	27,90
Igor Lysenko de Kanphorst	465,00	27,90
Iraides Maria de Oliveira	3.321,70	90,20
Jair Germano Gonçalves	1.440,46	86,43
Joana Pinto de Arruda	714,17	42,85
João Bosco de Faria	714,17	42,85
João Ojeda de Almeida	834,10	50,05
José Carlos Neris	1.398,85	83,93
José Roberto Lemes Coelho	830,00	49,80
Jucineide da Cruz e Silva	2.680,00	90,20

Loenir Fatima da Silva	465,00	27,90
Lorineide Aparecida Trindade Inhan	5.200,00	90,20
Lucimar Pinheiro Simões	714,17	42,85
Mabel Mônica Campos Mayer	2.367,00	90,20
Maria Aparecida de Arruda	897,11	53,83
Maria Conceição Neves	822,28	49,34
Maria Ester Gauto	714,17	42,85
Maria Inez da Silva Gonçalves	465,00	27,90
Neuza Figueiredo Assunção	465,00	27,90
Nina Lysenko Dadalt	465,00	27,90
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira	1.814,39	90,20
Rafael Domingos da Silva e Souza	2.680,00	90,20
Roberto da Silva Costa	615,00	36,90
Robson Maia	1.398,85	83,93
Rosa Felicia da Silva	714,17	42,85
Sergio Pereira de Barros	465,00	27,90
Silvana Quideroli da Silva	2.680,00	90,20
Teresa Viana Vilela	5.000,00	90,20
TOTAL		1.844,80

Abril/2009 – empenho 151/2009

Funcionário	Base de Cálculo	Valor a descontar
Alinor Alves do Nascimento	714,17	42,85
Ana Benedita da Silva Morais	714,17	42,85
Antonio Jacob Filho	465,00	27,90
Carlos Alexandre de Morais	583,08	34,98
Claudilene Marques de Campos	465,00	27,90
Eliana Ferreira de Santana	465,00	27,90
Elionete Dias Dourado	834,10	50,05
Emanoel Mesias Souza Verly	465,00	27,90
Igor Lysenko de Kanphorst	465,00	27,90
Iraides Maria de Oliveira	3.321,70	90,20
Jair Germano Gonçalves	1.440,46	86,43
Joana Pinto de Arruda	714,17	42,85
João Bosco de Faria	714,17	42,85
João Ojeda de Almeida	834,10	50,05
José Carlos Neris	1.398,85	83,93
José Ranulfo de Souza Filho	930,00	55,80
José Roberto Lemes Coelho	830,00	49,80
Jucineide da Cruz e Silva	2.680,00	90,20
Loenir Fatima da Silva	465,00	27,90

Lucimar Pinheiro Simões	714,17	42,85
Mabel Mônica Campos Mayer	2.367,00	90,20
Maria Aparecida de Arruda	897,11	53,83
Maria Aparecida Vitor da Silva	565,00	33,90
Maria Conceição Neves	822,28	49,34
Maria Ester Gauto	714,17	42,85
Maria Inez da Silva Gonçalves	465,00	27,90
Neuza Figueiredo Assunção	465,00	27,90
Nina Lysenko Dadalt	465,00	27,90
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira	1.814,39	90,20
Rafael Domingos da Silva e Souza	2.680,00	90,20
Roberto da Silva Costa	615,00	36,90
Robson Maia	1.398,85	83,93
Rosa Felicia da Silva	714,17	42,85
Sergio Pereira de Barros	465,00	27,90
Teresa Viana Vilela	5.000,00	90,20
TOTAL		1.789,08

Maio/2009 – empenho 197/2009

Funcionário	Base de Cálculo	Valor a descontar
-------------	-----------------	-------------------

Alinor Alves do Nascimento	714,17	42,85
Ana Benedita da Silva Morais	714,17	42,85
Andreia Boanez do Prado	565,00	33,90
Antonio Jacob Filho	465,00	27,90
Carlos Alexandre de Morais	583,08	34,98
Claudilene Marques de Campos	465,00	27,90
Eliana Ferreira de Santana	465,00	27,90
Elionete Dias Dourado	834,10	50,05
Emanoel Mesias Souza Verly	465,00	27,90
Igor Lysenko de Kanphorst	465,00	27,90
Iraides Maria de Oliveira	3.321,70	90,20
Jair Germano Gonçalves	1.440,46	86,43
Joana Pinto de Arruda	714,17	42,85
João Bosco de Faria	714,17	42,85
João Ojeda de Almeida	834,10	50,05
José Carlos Neris	1.398,85	83,93
José Ranulfo de Souza Filho	930,00	55,80
José Roberto Lemes Coelho	830,00	49,80
Jucineide da Cruz e Silva	2.680,00	90,20
Loenir Fatima da Silva	465,00	27,90
Lucimar Pinheiro Simões	714,17	42,85

Mabel Mônica Campos Mayer	2.367,00	90,20
Maria Aparecida de Arruda	897,11	53,83
Maria Aparecida Vitor da Silva	565,00	33,90
Maria Conceição Neves	822,28	49,34
Maria Ester Gauto	714,17	42,85
Maria Inez da Silva Gonçalves	465,00	27,90
Neuza Figueiredo Assunção	465,00	27,90
Nina Lysenko Dadalt	465,00	27,90
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira	1.814,39	90,20
Roberto da Silva Costa	615,00	36,90
Robson Maia	1.398,85	83,93
Rosa Felicia da Silva	714,17	42,85
Sergio Pereira de Barros	465,00	27,90
Roseli Pereira da Silva Sales	583,08	34,98
TOTAL		1.677,57

Junho/2009 – empenho 240/2009

Funcionário	Base de Cálculo	Valor a descontar
Ana Benedita da Silva Moraes	714,17	42,85
Andreia Boanez do Prado	565,00	33,90
Antonio Jacob Filho	465,00	27,90

Carlos Alexandre de Morais	583,08	34,98
Claudilene Marques de Campos	465,00	27,90
Eliana Ferreira de Santana	465,00	27,90
Elionete Dias Dourado	834,10	50,05
Emanoel Mesias Souza Verly	465,00	27,90
Igor Lysenko de Kanphorst	465,00	27,90
Iraides Maria de Oliveira	3.321,70	90,20
Jair Germano Gonçalves	1.440,46	86,43
Joana Pinto de Arruda	714,17	42,85
João Bosco de Faria	714,17	42,85
João Ojeda de Almeida	834,10	50,05
José Carlos Neris	1.398,85	83,93
José Ranulfo de Souza Filho	930,00	55,80
José Roberto Lemes Coelho	830,00	49,80
Jucineide da Cruz e Silva	2.680,00	90,20
Loenir Fatima da Silva	465,00	27,90
Lucimar Pinheiro Simões	714,17	42,85
Mabel Mônica Campos Mayer	2.367,00	90,20
Maria Aparecida de Arruda	897,11	53,83
Maria Aparecida Vitor da Silva	565,00	33,90
Maria Conceição Neves	822,28	49,34

Maria Ester Gauto	714,17	42,85
Maria Inez da Silva Gonçalves	465,00	27,90
Neuza Figueiredo Assunção	465,00	27,90
Nina Lysenko Dadalt	465,00	27,90
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira	1.814,39	90,20
Roberto da Silva Costa	615,00	36,90
Robson Maia	1.398,85	83,93
Rosa Felicia da Silva	714,17	42,85
Sergio Pereira de Barros	465,00	27,90
Roseli Pereira da Silva Sales	583,08	34,98
TOTAL		1.634,72

Julho/2009 – empenho 277/2009		
Funcionário	Base de Cálculo	Valor a descontar
Ana Benedita da Silva Moraes	714,17	42,85
Andreia Boanez do Prado	565,00	33,90
Antonio Jacob Filho	465,00	27,90
Carlos Alexandre de Moraes	583,08	34,98
Claudilene Marques de Campos	465,00	27,90
Eliana Ferreira de Santana	465,00	27,90

Elionete Dias Dourado	834,10	50,05
Emanoel Mesias Souza Verly	465,00	27,90
Igor Lysenko de Kanphorst	465,00	27,90
Iraides Maria de Oliveira	3.321,70	90,20
Jair Germano Gonçalves	1.440,46	86,43
Joana Pinto de Arruda	714,17	42,85
João Bosco de Faria	714,17	42,85
João Ojeda de Almeida	834,10	50,05
José Carlos Neris	1.398,85	83,93
José Ranulfo de Souza Filho	930,00	55,80
José Roberto Lemes Coelho	830,00	49,80
Jucineide da Cruz e Silva	2.680,00	90,20
Loenir Fatima da Silva	465,00	27,90
Lucimar Pinheiro Simões	714,17	42,85
Mabel Mônica Campos Mayer	2.367,00	90,20
Maria Aparecida de Arruda	897,11	53,83
Maria Aparecida Vitor da Silva	565,00	33,90
Maria Conceição Neves	822,28	49,34
Maria Ester Gauto	714,17	42,85
Maria Inez da Silva Gonçalves	465,00	27,90
Neuza Figueiredo Assunção	465,00	27,90

Nina Lysenko Dadalt	465,00	27,90
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira	1.814,39	90,20
Roberto da Silva Costa	615,00	36,90
Robson Maia	1.398,85	83,93
Rodrigo Marcos de Almeida	930,00	55,80
Rosa Felicia da Silva	714,17	42,85
Sergio Pereira de Barros	465,00	27,90
Roseli Pereira da Silva Sales	583,08	34,98
Zenildo Jose de Barros	865,00	51,90
TOTAL		1.742,42

Agosto/2009 – empenho 318/2009		
Funcionário	Base de Cálculo	Valor a descontar
Alinor Alves do Nascimento	714,17	42,85
Ana Benedita da Silva Moraes	714,17	42,85
Andreia Boanez do Prado	565,00	33,90
Antonio Jacob Filho	465,00	27,90
Benedito Carmindo das Chagas	465,00	27,90
Carlos Alexandre de Moraes	583,08	34,98
Danilo Nascimento de Souza Campos	465,00	27,90

Eliana Ferreira de Santana	465,00	27,90
Elionete Dias Dourado	834,10	50,05
Emanoel Mesias Souza Verly	465,00	27,90
Geigeane Ramos Viana	930,00	55,80
Igor Lysenko de Kanphorst	465,00	27,90
Iraides Maria de Oliveira	3.321,70	90,20
Jair Germano Gonçalves	1.440,46	86,43
Joana Pinto de Arruda	714,17	42,85
João Bosco de Faria	714,17	42,85
João Ojeda de Almeida	834,10	50,05
José Carlos Neris	1.398,85	83,93
José Ranulfo de Souza Filho	930,00	55,80
José Roberto Lemes Coelho	830,00	49,80
Jucineide da Cruz e Silva	2.680,00	90,20
Loenir Fatima da Silva	465,00	27,90
Lucimar Pinheiro Simões	714,17	42,85
Mabel Mônica Campos Mayer	2.367,00	90,20
Manoel Gonzaga de Figueiredo	615,00	36,90
Maria Aparecida de Arruda	897,11	53,83
Maria Conceição Neves	822,28	49,34
Maria Ester Gauto	714,17	42,85

Maria Inez da Silva Gonçalves	465,00	27,90
Neuza Figueiredo Assunção	465,00	27,90
Nina Lysenko Dadalt	465,00	27,90
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira	1.814,39	90,20
Roberto da Silva Costa	615,00	36,90
Robson Maia	1.398,85	83,93
Rodrigo Marcos de Almeida	930,00	55,80
Rosa Felicia da Silva	714,17	42,85
Sergio Pereira de Barros	465,00	27,90
Roseli Pereira da Silva Sales	583,08	34,98
Zenildo Jose de Barros	865,00	51,90
TOTAL		1.871,97

Setembro/2009 – empenho 355/2009		
Funcionário	Base de Cálculo	Valor a descontar
Alinor Alves do Nascimento	714,17	42,85
Ana Benedita da Silva Morais	714,17	42,85
Andreia Boanez do Prado	565,00	33,90
Antonio Jacob Filho	465,00	27,90
Benedito Carmindo das Chagas	465,00	27,90
Carlos Alexandre de Morais	583,08	34,98

Danilo Nascimento de Souza Campos	465,00	27,90
Eliana Ferreira de Santana	465,00	27,90
Elionete Dias Dourado	834,10	50,05
Emanoel Mesias Souza Verly	465,00	27,90
Geigeane Ramos Viana	930,00	55,80
Igor Lysenko de Kanphorst	465,00	27,90
Iraides Maria de Oliveira	3.321,70	96,80
Jair Germano Gonçalves	1.440,46	86,43
Joana Pinto de Arruda	714,17	42,85
João Bosco de Faria	714,17	42,85
João Ojeda de Almeida	834,10	50,05
José Carlos Neris	1.398,85	83,93
José Ranulfo de Souza Filho	930,00	55,80
José Roberto Lemes Coelho	830,00	49,80
Jucineide da Cruz e Silva	2.680,00	96,80
Loenir Fatima da Silva	465,00	27,90
Lucimar Pinheiro Simões	714,17	42,85
Mabel Mônica Campos Mayer	2.367,00	96,80
Manoel Gonzaga de Figueiredo	615,00	36,90
Maria Aparecida de Arruda	897,11	53,83
Maria Conceição Neves	822,28	49,34

Maria Ester Gauto	714,17	42,85
Maria Inez da Silva Gonçalves	465,00	27,90
Neuza Figueiredo Assunção	465,00	27,90
Nina Lysenko Dadalt	465,00	27,90
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira	1.814,39	96,80
Roberto da Silva Costa	615,00	36,90
Robson Maia	1.398,85	83,93
Rodrigo Marcos de Almeida	930,00	55,80
Rosa Felicia da Silva	714,17	42,85
Sergio Pereira de Barros	465,00	27,90
Roseli Pereira da Silva Sales	583,08	34,98
Zenildo Jose de Barros	865,00	51,90
TOTAL		1.898,37

Outubro/2009 – empenho 400/2009		
Funcionário	Base de Cálculo	Valor a descontar
Ana Benedita da Silva Morais	714,17	42,85
Andreia Boanez do Prado	565,00	33,90
Antonio Jacob Filho	465,00	27,90
Benedito Carmindo das Chagas	465,00	27,90

Carlos Alexandre de Morais	583,08	34,98
Danilo Nascimento de Souza Campos	465,00	27,90
Eliana Ferreira de Santana	465,00	27,90
Elionete Dias Dourado	834,10	50,05
Emanoel Mesias Souza Verly	465,00	27,90
Geigeane Ramos Viana	930,00	55,80
Igor Lysenko de Kanphorst	465,00	27,90
Iraides Maria de Oliveira	3.321,70	96,80
Jair Germano Gonçalves	1.440,46	86,43
Joana Pinto de Arruda	714,17	42,85
João Bosco de Faria	714,17	42,85
João Ojeda de Almeida	834,10	50,05
José Carlos Neris	1.398,85	83,93
José Ranulfo de Souza Filho	930,00	55,80
José Roberto Lemes Coelho	830,00	49,80
Jucineide da Cruz e Silva	2.680,00	96,80
Loenir Fatima da Silva	465,00	27,90
Lucimar Pinheiro Simões	714,17	42,85
Mabel Mônica Campos Mayer	2.367,00	96,80
Manoel Gonzaga de Figueiredo	615,00	36,90
Maria Aparecida de Arruda	897,11	53,83

Maria Conceição Neves	822,28	49,34
Maria Ester Gauto	714,17	42,85
Maria Inez da Silva Gonçalves	465,00	27,90
Neuza Figueiredo Assunção	465,00	27,90
Nina Lysenko Dadalt	465,00	27,90
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira	1.814,39	96,80
Roberto da Silva Costa	615,00	36,90
Robson Maia	1.398,85	83,93
Rodrigo Marcos de Almeida	930,00	55,80
Rosa Felicia da Silva	714,17	42,85
Sergio Pereira de Barros	465,00	27,90
Roseli Pereira da Silva Sales	583,08	34,98
Zenildo Jose de Barros	865,00	51,90
TOTAL		1.855,52